

LEI Nº 1.376 DE 22 DE JUNHO DE 2011

Cria e implementa a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMMARH, na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, faz saber que a Câmara Municipal de Trindade aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criada, no âmbito da Administração Direta do Município de Trindade, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMMARH, que atuará como órgão responsável pela proteção e melhoria da qualidade ambiental, no âmbito do Sistema Nacional do Meio Ambiente.

Art. 2º - A SEMMARH tem por finalidade definir e gerir a política municipal de meio ambiente, tendo em vista não comprometer as funções sócio-ambientais do Município e proteger os ecossistemas no espaço territorial municipal, buscando sua conservação e, quando degradadas, sua recuperação.

§ 1º - Constitui ainda finalidade da SEMMARH planejar, coordenar, supervisionar, executar e controlar:

I – as ações governamentais relacionadas com a identificação, aproveitamento, exploração e utilização dos recursos hídricos, minerais e meio ambiente, visando ao fortalecimento da economia municipal e à melhoria da qualidade de vida de sua população;

II – as atividades que visem à conservação, proteção, preservação, recuperação e restauração da qualidade do meio ambiente; e

III – as áreas verdes públicas localizadas no Município de Trindade.

§ 2º - Para os fins desta lei, serão utilizados os conceitos contidos na Lei Federal nº 9.985/2000.

Art. 3º - É competência institucional da SEMMARH:

I – elaborar e implementar a Política Municipal de Meio Ambiente, oferecendo subsídios e medidas que permitam o desenvolvimento sustentável dos recursos naturais e a qualidade de vida do ser humano;

II – formular, coordenar e executar planos, programas, projetos e atividades, de conservação, proteção, preservação, recuperação e restauração do meio ambiente;

III – implantar e gerir o Sistema Municipal de Meio Ambiente, bem como o Sistema de Informações Ambientais, mantendo-os atualizados;

IV – propor diretrizes, normas, critérios e padrões para a conservação, proteção, preservação, recuperação e restauração da qualidade do meio ambiente;

V – criar, implantar e administrar unidades de conservação da natureza, a fim de assegurar amostras representativas dos ecossistemas e preservar o patrimônio genético, biológico, ecológico e paisagístico do Município;

VI – exercer o poder de polícia administrativa ambiental, preventivo, corretivo e repressivo, através de aplicação das normas e padrões ambientais, do licenciamento e da autorização de atividades, obras ou empreendimentos potencialmente poluidoras ao meio ambiente e da aplicação de sanções administrativas;

VII – implementar o zoneamento ecológico-econômico elaborado para o Estado de Goiás, dando cumprimento as suas normas no Plano Diretor Municipal;

VIII – promover a educação ambiental em todos os níveis e estimular a participação da comunidade, nos processos de planejamento e gestão ambiental, conservação, proteção, preservação, recuperação e restauração do meio ambiente;

IX – zelar pela observância das normas de controle ambiental, em articulação com órgãos federais, estaduais e municipais;

X – promover e incentivar estudos e pesquisas visando a conservação e implantação de áreas verdes, de vegetação, preservação e proteção de mananciais, fontes de água e rios no Município de Trindade;

XI – implementar e manter a vegetação, localizadas nas vias e logradouros públicos do Município de Trindade;

XII – incentivar a arborização em terrenos particulares e públicos, bem como jardins e hortas nas residências existentes no Município de Trindade;

XVI – fazer o registro, controle e fiscalização das empresas e atividades que manipulam substâncias químicas, agrotóxicas e outras potencialmente prejudiciais ao meio ambiente.

XVII – defender o direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e saudável, bem como a justiça social no uso sustentável dos recursos ambientais, através da promoção do desenvolvimento sustentável, de forma integrada com outros órgãos de governo e da sociedade civil;

XVIII – outras atribuições correlatas.

Parágrafo Único - As funções previstas neste artigo incidirão sobre as zonas urbana e rural e de expansão urbana e rural do Município de Trindade.

Art. 4º - A SEMMARH é dirigida por um Secretário Municipal, nomeado em comissão por livre escolha do Chefe do Executivo Municipal e auxiliado pelos ocupantes de cargos efetivos e de Direção e Assessoramento, através da estrutura administrativa constante do Anexo I da presente Lei.

Art. 5º – Os cargos de provimento em comissão e os seus respectivos vencimentos são os constantes do quadro de servidores do município, ficando a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal, a atribuição aos ocupantes de cargos em comissão uma gratificação de representação de até 100% (cem por cento) de seus vencimentos.

Art. 6º - Ficam criados, no quadro de provimento efetivo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMMARH, as seguintes categorias funcionais:

I - Nível Médio:

- a) Gestor ambiental;
- b) Inspetor ambiental;
- c) Técnico Agrícola;
- d) Técnico ambiental;
- e) Técnico em Agrimensura;
- f) Técnico em saneamento;

II - Nível Superior:

- a) Biólogo
- b) Engenheiro Agrônomo;
- c) Engenheiro Ambiental;
- d) Geólogo;
- e) Médico Veterinário
- f) Químico.

§ 1º - A descrição das atividades e atribuições das categorias funcionais criadas por força deste artigo, bem como os respectivos requisitos para provimento e enquadramentos na referência salarial são os constates do anexo II desta lei, a serem providos através de concurso público, na forma da legislação em vigor.

§ 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar, nas mesmas condições especificadas no *caput* deste artigo, o remanejamento das dotações orçamentárias atualmente destinadas aos setores dos demais órgãos da

Administração municipal que exerçam atribuições na área ambiental, as quais, por força de lei, passem à competência da SEMMARH.

Art. 7º – Observado o disposto nesta Lei, a estrutura interna e a respectiva competência dos órgãos integrantes da Secretaria do Meio Ambiente serão regulamentados através de ato administrativo próprio.

Art. 8º – O Município dará atenção especial ao treinamento dos servidores lotados na Secretaria de Meio Ambiente através de seus próprios meios ou frequência a cursos e estágios especiais de treinamento, na medida das disponibilidades financeiras do Município e da conveniência dos serviços, em atendimento ao princípio da eficiência.

Art. 9º - Até que outra Lei modifique ou revogue, o Fundo Municipal do Meio Ambiente e o respectivo Conselho serão aqueles definidos pelas Leis Municipais nº 917 de 08/05/2001 e 921 de 30/05/2001, respectivamente, bem como a política municipal aquela estruturada pela Lei Municipal nº 918 de 21/05/2001, adequando-se em todos os seus termos à presente Lei.

Art. 10 – Fica revogado o art. 1º, IV da Lei Municipal nº 1.242 de 17/04/2008.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, aos vinte e dois dias do mês de junho de dois mil e onze (22/06/2011).

RICARDO FORTUNATO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Trindade

Prça Constantino Xavier, nº 330,
Centro, 75380-000 Trindade-GO
(62) 3506-7000
www.trindade.go.gov.br

Registrado às fls. do livro próprio e afixado
no placard de Publicidades da Prefeitura.

Em 22/11/06/2011

ESCRITURÁRIO

ANEXO I - Art. 4º

Denominação do Cargo	Quantitativo	Vencimento
Secretário Municipal	01	Ato próprio
Chefe de Gabinete do Secretário	01	Grau 19
Diretoria de expedientes e despachos	05	Grau 14
Assessoria de Comunicação	05	Grau 16
Superintendência de Gestão, Controle e Proteção Ambiental	01	Grau 21
Superintendência de Fiscalização Ambiental	01	Grau 21
Superintendência de Recursos Hídricos	01	Grau 21
Superintendência de expedição de licença e autorização	01	Grau 21
Superintendência de Educação Ambiental	01	Grau 21
Superintendência de resíduos sólidos e fomento à coleta seletiva	01	Grau 21
Assessor Especial de Integração das Políticas ambientais	05	Grau 15
Diretor Especial de Estudos Avançados do Meio Ambiente	05	Grau 15
Núcleo de assessoria em educação ambiental e desenvolvimento comunitário	10	Grau 15
Departamento de áreas verdes públicas	05	Grau 15
Diretoria de Licenciamento Ambiental	05	Grau 16
Departamento de Projetos Ambientais	05	Grau 17
Diretoria de Recursos Florestais, Flora e Fauna	06	Grau 16
Diretoria de Fiscalização e Monitoramento Ambiental	06	Grau 16
Diretoria Administrativa e Financeira	05	Grau 17
Assessor Especial	10	Grau 16

ANEXO II - Art. 6º, § 1º

I - NÍVEL MÉDIO

Cargo	Carga Horária semanal	Quantitativo	Vencimento
Gestor Ambiental	40 horas	05	GRAU 15
Atribuições do cargo: I - formulação das políticas nacionais de meio ambiente e dos recursos hídricos afetas à: a) regulação, gestão e ordenamento do uso e acesso aos recursos ambientais; b) melhoria da qualidade ambiental e uso sustentável dos recursos naturais; II - estudos e proposição de instrumentos estratégicos para a implementação das políticas nacionais de meio ambiente, bem como para seu acompanhamento, avaliação e controle; III - desenvolvimento de estratégias e proposição de soluções de integração entre políticas ambientais e setoriais, com base nos princípios e diretrizes do desenvolvimento sustentável; e, IV - outras atividades correlatas.			
Requisitos para investidura: - Prévia aprovação em concurso público e ensino médio completo			

Cargo	Carga Horária semanal	Quantitativo	Vencimento
Inspetor Ambiental	40 horas	05	GRAU 21
Atribuições do cargo: I - fiscalização e observância das normas contidas em leis federais, estaduais e municipais; II - exercício do poder de polícia nos casos de infração ambiental e inobservância de normas ou padrões estabelecidos; III - elaborar laudos e pareceres técnicos a respeito, dos pedidos de localização e funcionamento de fontes e atividades potencialmente poluidoras; IV - realizar levantamentos, estudos e avaliações relacionados a impactos ambientais, fontes poluidoras e degradação ambiental em geral; V - instauração de processo administrativo para apuração de infrações decorrentes da inobservância da legislação ambiental vigente, bem como lavrar autos de infração; VI - aplicar penalidades previstas na legislação em vigor, bem como expedir notificações, interdições e embargos; VII - receber e processar os recursos interpostos e dar ciência de suas decisões ao responsável; VIII - estabelecer diretrizes para a proteção dos recursos hídricos da esfera municipal, estabelecendo normas e padrões de uso e manejo, respeitando as previstas nas legislações municipal, estadual e federal; IX - proporcionar suporte técnico e administrativo ao respectivo Conselho; X - realizar medições, coletar amostras e efetuar exames laboratoriais para fins de levantamento, diagnósticos e laudos ambientais; XI - realizar outras atividades relacionadas ao controle, preservação e educação ambiental; XII - executar outras atividades correlatas ao cargo.			

Requisitos para investidura:

- Prévia aprovação em concurso público; ensino médio completo e CNH categoria AC

Cargo	Carga Horária semanal	Quantitativo	Vencimento
Técnico Agrícola	40 horas	02	GRAU 20

Atribuições do cargo:

I - Atuar em atividades de extensão, associativismo e em apoio a pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica;
 II - Elaborar orçamentos relativos às atividades de sua competência;
 III - Prestar assistência técnica no estudo e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas, ou nos trabalhos de vistoria, perícia, avaliação, arbitramento e consultoria, sob a supervisão de um profissional de nível superior exercendo dentre outras as seguintes tarefas: a) coleta de dados de natureza técnica; b) desenho de detalhes de construção rurais; c) elaboração de orçamentos de materiais, insumos, equipamentos, instalações e mão-de-obra; d) detalhamento de programas de trabalho, observando normas técnicas e de segurança no meio rural; e) manejo e regulação de máquinas e implementos agrícolas; f) dar assistência técnica na aplicação de produtos especializados; g) execução e fiscalização dos procedimentos relativos ao preparo do solo até à colheita, armazenamento, comercialização e industrialização dos produtos agropecuários; h) administração de propriedades rurais; i) colaborar nos procedimentos de multiplicação de sementes e mudas, comuns e melhoradas, bem como em serviços de drenagem e irrigação;
 IV - Conduzir, executar e fiscalizar obra e serviço técnico, compatíveis com a respectiva formação profissional, especialmente elaborando relatórios e pareceres técnicos, circunscritos ao âmbito de sua qualidade, emitindo ainda laudos e documentos de classificação, fiscalizando produtos de origem vegetal, animal e agroindustrial;
 V - Executar trabalhos repetitivos de mensuração e controle de qualidade;
 VI - Dar assistência técnica na compra, venda e utilização de equipamentos e materiais especializados, limitada à prestação de informações quanto às características técnicas e de desempenho;
 VII - conduzir equipes de instalação, montagem e operação, e de reparo ou manutenção;
 VIII - Treinar e conduzir equipes de execução de serviços e obras de sua modalidade;
 IX - Desempenhar outras atividades compatíveis com a sua formação profissional.

Requisitos para investidura:

- Prévia aprovação em concurso público e ensino médio completo com habilitação curricular específica de nível técnico.

Cargo	Carga Horária semanal	Quantitativo	Vencimento
Técnico Ambiental	40 horas	02	GRAU 20

Atribuições do cargo:

I - prestação de suporte e apoio técnico especializado às atividades dos Gestores e Inspectores Ambientais;
 II - execução de atividades de coleta, seleção e tratamento de dados e informações especializadas voltadas para as atividades finalísticas;
 III - orientação e controle de processos voltados às áreas de conservação, pesquisa, proteção e defesa ambiental;
 IV - Desempenhar outras atividades compatíveis com a sua formação profissional.

Requisitos para investidura:

- Prévia aprovação em concurso público e ensino médio completo com habilitação curricular específica de nível técnico.

Cargo	Carga Horária semanal	Quantitativo	Vencimento
Técnico em Agrimensura	40 horas	02	GRAU 20

Atribuições do cargo:

- I - Elaborar mapeamentos e demarcar terras e glebas urbanas, com o uso de GPS e outros equipamentos de precisão e sensoriamento remoto;
- II - supervisionar obras, construindo ou implantando, realizando serviços em projetos de irrigação, em terraplenagem e mineração;
- III - realizar levantamento topográfico, devendo ter capacidade técnica para dar suporte na área de levantamento em projetos ambientais, curvas de nível, barragens, dentre outros;
- IV - atuar na divisão e na demarcação de terras e em perícias que envolvam sua área de trabalho, bem como realizar o posicionamento terrestre e utilizar equipamentos eletrônicos para levantamentos hidrográficos, determinação de cortes e aterros, medição de terras;
- V - Gerenciar um ambiente informático, bem como desenhar e efetuar medidas em primitivas gráficas;
- VI - Analisar as características físicas de um território e efetuar levantamentos topográficos plani-altimétricos;
- VII - Efetuar cálculos e desenhos topográficos e coletar dados de imagens fotográficas e de sensores remotos;
- VIII - Executar levantamentos cadastrais e aplicar as normas legais relativas à execução de serviços de registros de imóveis;
- IX - Produzir e gerenciar documentos gráficos e alfanuméricos utilizando sistemas de informação geográfica; e, produzir desenhos em ambiente computacional, bem como documentos cartográficos;
- X - Executar levantamentos geodésicos e efetuar o georreferenciamento de áreas urbanas e rurais;
- XI - outras atividades correlatas.

Requisitos para investidura:

- Prévia aprovação em concurso público e ensino médio completo com habilitação curricular específica de nível técnico.

Cargo	Carga Horária semanal	Quantitativo	Vencimento
Técnico em Saneamento	40 horas	02	GRAU 20

Atribuições do cargo:

- I - elaborar estudos para a implantação de sistemas de água, esgoto, limpeza pública e drenagens, assim como supervisionar e executar obras de saneamento;
- II - compromisso com a preservação do meio ambiente quando da elaboração de estudos para implantação de sistemas de água, esgoto, limpeza pública, drenagens;
- III - planejar e projetar equipamentos, unidades de sistemas de água, esgotos sanitários e industriais, limpeza pública e industrial, drenagens pluviais e dispositivos funerários;
- IV - supervisionar e executar obras de saneamento;
- V - prestar consultoria nas áreas de saneamento e indústrias, laboratórios e nas estações de tratamento de águas e esgotos;

VI – auxiliar a engenharia no desenvolvimento de projetos e processos;
 VII – fazer levantamento de campo para coleta de informações e dados, assegurando a qualidade do produto e serviços;
 VIII - acompanhar provas, testes práticos e inspeções em equipamentos e produtos, elaborando documentos técnicos;
 IX - comissionará instalações e partição de sistemas;
 X - elaborará relatórios de serviços executados, bem como realizará análises laboratoriais e preencherá documentos/planilhas referentes aos testes e análises;
 XI - treinará pessoas usuárias de sistemas, auxiliando na implementação de projetos e sistemas;
 XII – outras atividades correlatas.

Requisitos para investidura:

- Prévia aprovação em concurso público e ensino médio completo com habilitação curricular específica de nível técnico.

II – NÍVEL SUPERIOR

Cargo	Carga Horária semanal	Quantitativo	Vencimento
Biólogo	40 horas	02	GRAU 22

Atribuições do cargo:

I - ensino, planejamento, supervisão, coordenação e execução de trabalhos relacionados com estudos, pesquisas, projetos, consultorias, emissão de laudos e pareceres técnicos e assessoramento técnico-científico nas áreas das Ciências Biológicas;

II - proposição, execução, coordenação, supervisão e orientação de estudos, projetos, pesquisas, serviços, assessorias, consultorias, perícias, pareceres e laudos técnicos, fiscalização, bem como quaisquer outras atividades nas diversas áreas do conhecimento das Ciências Biológicas ou a elas ligadas;

III – realizar estudos e pesquisas de origem, evolução, estrutura morfo-anatômica, fisiologia, distribuição, ecologia, classificação, filogenia e outros aspectos das diferentes formas de vida, para conhecer suas características, comportamento e outros dados relevantes sobre os seres vivos e o meio ambiente;

IV – realizar estudos, pesquisas e análises laboratoriais nas áreas de Parasitologia, Microbiologia e Imunologia, Hematologia, Histologia, Citologia, Patologia, Anatomia, Genética, Bioquímica, Biofísica, Embriologia e Fisiologia Humana e Produção de Fitoterápicos;

V – implementar estudos e pesquisas relacionadas com a investigação científica ligada à Biologia Sanitária, Saúde Pública, Epidemiologia de doenças transmissíveis e Controle de vetores;

VI - Atividades complementares relacionadas à conservação, preservação, erradicação, manejo e melhoramento de organismos e do meio ambiente e à Educação Ambiental.

VII - outras atividades correlatas.

Requisitos para investidura:

- Aprovação prévia em concurso público; ensino superior completo cursado em estabelecimento autorizado e reconhecido pelo MEC em biologia e estar regularmente inscrito no órgão de classe competente.

Cargo	Carga Horária semanal	Quantitativo	Vencimento
Engenheiro Agrônomo	30 horas	02	GRAU 23
Atribuições do cargo: I - Planejar, coordenar e executar atividades agrossilvipecuárias e do uso de recursos naturais renováveis e ambientais, promover a extensão rural, podendo ainda prestar assistência e consultoria técnica; II - elaborar documentação técnica e científica, bem como elaborar métodos e técnicas de cultivo de acordo com tipos de solo e clima, efetuando estudos, experiências e analisando os resultados obtidos; III - estudar os efeitos da rotatividade, drenagem, irrigação, adubagem e condições climáticas, sobre culturas agrícolas, realizando experiências e analisando seus resultados na fase da semeadura, cultivo e colheita. IV - elaborar novos métodos de combate às ervas daninhas, enfermidades da lavoura e pragas de insetos, e ou aprimorar os já existentes; V - participar de programa de treinamento, quando convocado, bem como participar, conforme a política interna do Município, de projetos, cursos, eventos, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão; VI - elaborar relatório, parecer e laudo técnico em sua área de especialidade, trabalhando segundo as normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental. VII - executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática. VIII - Elaborar e supervisionar projetos referentes a cultivos agrícolas e pastagens, orientando e controlando técnicas como utilização de terras, reprodução, cuidado e exploração da vegetação florestal para possibilitar um maior rendimento e qualidade dos produtos agrícolas, novos métodos e sistemas de cultivo e desenvolvimento para a silvicultura, ou melhorar a já existente; VIII - Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.			
Requisitos para investidura: - Aprovação prévia em concurso público; ensino superior completo cursado em estabelecimento autorizado e reconhecido pelo MEC em engenharia, na área mencionada e regular inscrição e registro no órgão de classe profissional competente.			

Cargo	Carga Horária semanal	Quantitativo	Vencimento
Engenheiro Ambiental	30 horas	02	GRAU 23
Atribuições do cargo: I - elaboração e execução de projetos de engenharia ambiental; proceder à análise e emissão de parecer sobre projetos ambientais; sobre susceptibilidade e vocações naturais do meio ambiente; II - elaboração de estudos de impactos ambientais; gestão de tratamento de resíduos sólidos, líquidos e gasosos; III - elaboração de pesquisa operacional e estudo de poluição da água, ar e solo; análises de riscos e impactos ambientais, além de estudos de indicadores ambientais; análise do ciclo de vida dos produtos com poder de poluição do meio ambiente; estudo de economia ambiental; IV - estudo de energias renováveis e alternativas; elaborar estudos de tecnologias limpas e valorização de resíduos; proceder análise de auditorias ambientais; gestão e planejamento do uso de áreas urbanas; elaborar estudos sobre gestão de recursos hídricos; V - manter intercâmbio com órgãos da esfera federal, estadual e municipal, visando firmar parcerias e convênios na área de engenharia ambiental;			

- VI - realizar estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica;
- VII - realizar atividades de natureza especializada de nível superior, a fim de executar trabalhos relativos à área de habilitação profissional, que envolvam conhecimentos gerais e específicos da área de engenharia ambiental com ações operativas de planejar, organizar, coordenar, executar, controlar, projetar, analisar, avaliar, vistoriar, periciar, dar parecer, ministrar cursos e palestras, acompanhar projetos, sugerir, propor e emitir laudos, em benefício do exercício das funções necessárias ao adequado funcionamento da Administração Municipal;
- VIII - elaborar projetos de reflorestamento de áreas esgotadas e degradadas, utilizando técnicas de engenharia ambiental e manejo para recuperar o ambiente natural original;
- IX - gestão, supervisão, coordenação, orientação técnica, coleta de dados, estudo, planejamento, projetos, especificação, estudo de viabilidade técnico-econômica e ambiental, assistência, assessoria, consultoria, direção de obra ou serviço técnico, vistoria, perícia, avaliação, monitoramento, laudos, pareceres técnicos, auditoria, arbitragem, desempenho de cargo ou função técnica, treinamento, ensino, pesquisa, desenvolvimento, análise, experimentação, ensaio, divulgação técnica, extensão, elaboração de orçamentos, padronização, mensuração, controle de qualidade, execução de obras ou serviços técnicos, fiscalização de obras ou serviços técnicos, produção técnica e especializada, condução de serviço técnico e execução de desenho técnico;
- X - execução das demais atividades compreendidas na regulamentação profissional do cargo, aplicável aos objetivos da administração pública municipal.

Requisitos para investidura:

- Aprovação prévia em concurso público; ensino superior completo cursado em estabelecimento autorizado e reconhecido pelo MEC em engenharia na área mencionada e regular inscrição e registro no órgão de classe profissional competente.

Cargo	Carga Horária semanal	Quantitativo	Vencimento
Geólogo	40 horas	02	GRAU 22

Atribuições do cargo:

- I - elaborar estudos relativos às ciências do solo e perícias envolvendo as ciências geológicas e engenharia de minas;
- II - promover estudos de viabilidade técnica de projetos relacionados com sua especialidade;
- III - realizar inspeções em implantação de serviços no campo da geologia e opinar sobre aquisição de materiais ou equipamentos de uso no campo da geologia;
- IV - efetuar levantamentos geológicos, geoquímicos e geofísicos;
- V - participar de estudos que visem ao aproveitamento de recursos minerais do Município;
- VI - efetuar perícias e arbitramentos referentes à matéria de sua competência, promovendo o reconhecimento das características geológicas do Município, tendo em vista seu estudo aplicado às vias de rolamentos;
- VII - emitir pareceres sobre assuntos relativos a sua área de atuação;
- VIII - elaborar relatórios estatísticos e de análise sobre suas atividades;
- IX - executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

Requisitos para investidura:

- Aprovação prévia em concurso público; ensino superior completo cursado em estabelecimento autorizado e reconhecido pelo MEC em geologia e regular inscrição e registro no órgão de classe profissional competente.

Cargo	Carga Horária semanal	Quantitativo	Vencimento
Médico Veterinário	20 horas	01	GRAU 23
Atribuições do cargo: I - praticar clínica médica veterinária em todas as suas modalidades; II - realizar exames clínicos, dar diagnósticos e coletar material para exames laboratoriais; III - prescrever e efetuar tratamento dos animais e promover a profilaxia; IV - orientar os técnicos laboratoriais quanto a procedimentos de coleta e de análises: anatomopatológica, histopatológica, hematológica, imunológica etc.; V - planejar, orientar e supervisionar a manutenção de linhagens, promovendo o melhoramento das espécies animais; VI - desenvolver e executar programas de reprodução, nutrição e higiene sanitária, bem como realizar eutanásia e necropsia animal. VII - participar, conforme a política interna do Município da instituição, de projetos, cursos, eventos, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão; VIII - elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade; IX - trabalhar segundo normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental; X - prestar assistência técnica e sanitária aos animais sob qualquer forma; XI - inspecionar e fiscalizar sob o ponto-de-vista sanitário, higiênico e tecnológico dos matadouros, frigoríficos, fábricas de conservas de carne e de pescado, fábricas de banha e gorduras em que se empregam produtos de origem animal, usinas e fábricas de laticínios, entrepostos de carne, leite peixe, ovos, mel, cêra e demais derivados da indústria pecuária e, de um modo geral, quando possível, de todos os produtos de origem animal nos locais de produção, manipulação, armazenagem e comercialização; X - executar tarefas pertinentes à área de atuação.			
Requisitos para investidura: - Aprovação prévia em concurso público; ensino superior completo cursado em estabelecimento autorizado e reconhecido pelo MEC em medicina veterinária e regular inscrição e registro no órgão de classe profissional competente.			

Cargo	Carga Horária semanal	Quantitativo	Vencimento
Químico	40 horas	01	GRAU 22
Atribuições do cargo: I - realizar ensaios e análises químicas e físico-químicas, selecionar metodologias, materiais e reagentes de análise e critérios de amostragem; II - submeter as amostras a processos químicos e físicos e medir parâmetros químicos e físico-químicos, bem como produzir, extrair, sintetizar, concentrar, purificar, secar, caracterizar substâncias e produtos; III - estabelecer composição, orientar processo de acondicionamento e estabelecer prazo de validade de produtos; IV - desenvolver, validar e estimar custo-benefício de metodologias analíticas; V - estudar a estrutura das substâncias empregando princípios, métodos e técnicas conhecidas, para determinar a composição, propriedades e interações das substâncias e suas reações diante de transformações de temperatura, luz, pressão e outros fatores físicos; VI - determinar métodos de análise, baseando-se em estudos, ensaios e experiências efetuadas em todos os campos da química e efetuar o controle de qualidade dos produtos e processos de fabricação;			

- VII - participar de programa de treinamento conforme a política interna do Município, de projetos, cursos, eventos, comissões, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão;
VIII - elaborar relatórios, laudos técnicos e registrar dados em sua área de especialidade;
IX - trabalhar segundo normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental;
X - executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática;
XI - executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

Requisitos para investidura:

- Aprovação prévia em concurso público; ensino superior completo cursado em estabelecimento autorizado e reconhecido pelo MEC em química e regular inscrição e registro no órgão de classe profissional competente.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, aos vinte e dois dias do mês de junho de dois mil e onze (22/06/2011).

RICARDO FORTINATO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Trindade

Registrado às fls. do livro próprio e afixado
no placard de Publicidades da Prefeitura.

Em 22 / 06 / 2011


ESCRITURÁRIO (a)